



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.050, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar no Bairro de Realengo, Município do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado JAIR BOLSONARO

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Jair Bolsonaro, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que seja criado um Colégio Militar no Bairro de Realengo, Município do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação o autor do projeto argumenta que os colégios militares, pertencentes à estrutura organizacional do sistema de ensino do Comando do Exército, são reconhecidos em todo o País pela sua excelência no ensino fundamental e médio. É de se concluir de alta relevância os propósitos desta iniciativa. Com ela, ganha a comunidade residente na Zona Oeste do Rio de Janeiro, muitos deles militares, e que poderão oferecer a seus filhos, ensino de qualidade.

Terminado o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Jair Bolsonaro, quando propõe ao Poder Executivo a criação de um Colégio Militar no Bairro de Realengo,

A2CBBB93016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Município do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, eis que comprovada a relevância da iniciativa.

Quanto à constitucionalidade, entendemos oportuno alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 7.050, de 2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Jair Bolsonaro, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, de agosto de 2007

Deputada Andreia Zito
Relatora

A2CBB93016 |